



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

DECRETO 13/2020.

"Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 12, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública pelo contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dores do Indaiá – MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de reavaliar diariamente as medidas de forma a adequar as ações de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos na busca de maiores resultados contra a propagação do vírus;

Considerando a necessidade de estabelecer novas estratégias de prevenção ou alterar estratégias contra a disseminação da doença no Município de Dores do Indaiá – MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, prevista no Art. 2º do Decreto Municipal nº 12/2020 por período indeterminado, até ulterior decisão, assim como dos serviços públicos constantes do parágrafo único do Art. 2º.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 4º do Decreto nº 12/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os atendimentos prestados na Clínica de Fisioterapia Municipal ficarão suspensos durante o período de 18/3/2020 a 31/3/2020, inclusive os atendimentos domiciliares, estando os profissionais Fisioterapeutas do Município à disposição para prestar orientações e instruções para possibilitar familiares dos pacientes na realização de exercícios em casa.

§1º - Os atendimentos considerados imprescindíveis serão prestados na Clínica, de forma individualizada.

§2º - A imprescindibilidade será atestada pelo profissional Fisioterapeuta do Município responsável pelo tratamento do paciente".



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Art. 3º - Acresce ao Decreto nº 12/2020 o Art. 22, com a seguinte redação:

“Art. 22 – Fica suspenso o atendimento do SINE – Sistema Nacional de Emprego -, por tempo indeterminado, conforme comunicação da SEDESE/SFTEPS nº 2/2020, sendo que instruções aos usuários para acesso aos serviços pela internet e aplicativo de celular podem ser extraídas da referida comunicação.”

Art. 4º - Acresce ao Decreto nº 12/2020 o Art. 23, com a seguinte redação:

“Art. 23 – Ficam os procedimentos básicos das Unidades de Saúde Básicas do Município de Dores do Indaiá suspensos provisoriamente, com exceção daqueles considerados imprescindíveis pelos profissionais da saúde atuantes na Unidade.”

Art. 5º - Acresce ao Decreto nº 12/2020 o Art. 24, com a seguinte redação:

“Art. 24 – As servidoras públicas municipais gestantes da Administração Pública Direta do Município de Dores do Indaiá – MG ficam dispensadas do serviço público do cargo que ocupam junto ao Município pelo período de 18/3/2020 a 31/3/2020, devendo permanecer em casa e comunicar imediatamente à chefia superior”.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 18 de março de 2020.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal